



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/02/2013	Proposição Medida Provisória n.º 601, de 28 de Dezembro de 2012
---------------------	--

Autor Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	N.º do prontuário 332
---	--------------------------

1. ( ) Supressiva    2. ( ) Substitutiva    3. ( ) Modificativa    4. (X) Aditiva    5. ( ) Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Anexo da Medida Provisória n.º 601, de 28 de dezembro de 2012, os produtos constantes da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 23 de dezembro de 2011, classificados nos seguintes códigos:

CÓDIGO	PRODUTO
0901.12.10	Café verde descafeinado
2101.11.10	Café solúvel, mesmo descafeinado
2101.11	Outros extratos/óleos/preparados de café
1515.90.90	Óleo de café
1901.90.90	Café com leite/cappuccino
2939.30.10	caféina

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo obtendo um alto percentual de exportação do café solúvel para o mercado internacional, o setor tem enfrentado inúmeras dificuldades devido a elevada carga tributária sobre os produtos processados; e chegam a atingir até 9% do valor da CIF das exportações.

A desoneração desses produtos já é uma prática adotada por todos os países do mundo. Entretanto, o governo brasileiro ainda não adotou nenhum tipo de mecanismo que venha a beneficiar o setor de café solúvel. Em decorrência disso, os custos adicionais já inviabilizaram as atividades de pelo menos quatro indústrias.

Vale ressaltar que nos últimos dez anos as exportações continuaram estagnadas, sendo que a média em volume foi de 3,2 milhões de sacas, o que representa até 13% da exportação total do país.

Por ser uma atividade industrial, que demanda grandes investimentos de variadas equipes de operadores, o custo adicional da atividade pode alcançar cerca de 60%, o que não se observa em nenhum outro segmento da cafeicultura.

Nesse sentido, a indústria do café solúvel e descafeinado têm realizado pesquisa por meio de entidades especializadas que mostra que poderia estar sendo exportado até 50% acima dos volumes atuais, caso não existisse esse custo adicional.

Portanto, aprovação desta emenda é imprescindível para que o setor de café solúvel continue produzindo e exportando produtos manufaturados e requintados para os mercados nacional e internacional; e não apenas como um País exportador do café in natura.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/02/2013 às 17:37  
Gustavo V. Matr.: 257113